



**Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto**

**INDICAÇÃO Nº: /2020**

**AUTOR: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de João Pessoa, nos termos do artigo 167 do RICMJP, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO – TDAH, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, conforme a minuta abaixo.

**PROJETO DE LEI Nº: /2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO – TDAH, NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a criação de uma política pública para acolhimento e atendimento às pessoas diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH.

Art. 2º. A política pública deverá ser criada com o objetivo de dar acolhimento social, atendimento na área da Saúde e acompanhamento na área de Educação para as pessoas diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH.

Art. 3º. A política pública de acolhimento e atendimento às pessoas diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH, deve abranger



**Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto**

todos os estágios de vida do indivíduo, desde a emissão do laudo médico de identificação da enfermidade até o final da vida ativa profissional.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá criar uma rede de atendimento específica na área da Saúde para que as pessoas diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH, sejam atendidas com prioridade.

§ Único. A distribuição de medicamentos, também, integrará a política pública prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. A Rede Pública de Ensino Municipal deverá seguir o disposto nos parágrafos abaixo para atender aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH:

§1º. Para fins de cumprimento do “caput”, o Poder Executivo deverá destinar professores auxiliares para atender a esses alunos na sala de aula;

§2º. Os alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção – TDAH, deverão realizar as provas das disciplinas em ambiente separado dos demais estudantes;

§3º. O Poder Executivo deverá realizar cursos de capacitação e aprimoramento para que os professores possam atender adequadamente as demandas dos alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção – TDAH.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2020.



**DAMÁSIO FRANCA NETO  
VEREADOR**



**Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto**

**JUSTIFICATIVA**

O referido Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo criar uma política pública eficaz e eficiente para que as pessoas diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH, possam ser acolhidas de forma adequada pelas Redes de Saúde e Educação do município de João Pessoa.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e freqüentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

Atualmente, pais e familiares das pessoas diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH, recebem o laudo médico e ficam à mercê da própria sorte, sem acompanhamento ou qualquer outra política pública que tenham como fulcro ajudar no desenvolvimento desses indivíduos.

Chegou a hora do Poder Público fazer algo. Não dá para ignorar milhares de famílias que fazem de tudo para que os diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção – TDAH, tenham educação de qualidade, atendimento e acompanhamento na área da Saúde e Educação.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2020.

  
**DAMÁSIO FRANCA NETO**  
**VEREADOR**